

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 03 / 2023

Fernando Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 006/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza o interessado **Imbaú Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ. 40.726.381/0001-05, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a realização dos serviços de Instalação de Aparelhos de Drenagem Pluvial em uma área 35,47 m² objeto da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n.º 018/2023 e Licença de Instalação n.º 003/2023, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.003673/2022-92, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60° 2' 54.40" W	2° 59' 7.24" S
P-02	60° 2' 54.38" W	2° 59' 7.26" S
P-03	60° 2' 55.49" W	2° 59' 8.17" S
P-04	60° 2' 55.51" W	2° 59' 8.15" S

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência da Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

Manaus,


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

